



## JUSTIFICATIVA

A presente visa justificar a aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO (SEMAF) E COMO PARTICIPANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO (SEMED), SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT) E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SEMTEPS)**, conforme reza e vejamos:

A realização de processo licitação para a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente conforme demanda pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e assim como as Secretarias participantes, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, esta aquisição de **materiais de expediente** é imprescindível para o dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas.

Solicita-se a aquisição amparada por pregão eletrônico, a qual permite a esta administração realizar suas aquisições em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, onde a aquisição dos itens é de suma importância para manter esta administração na execução de suas atividades durante o ano letivo de 2021.

Viabilizar a aquisição para o ano, propiciando atendimento na Aquisição de material de expediente, didático, escritório, e acessórios de informática para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Belterra-PA e suas secretarias, exercício do ano de 2021

Cada Secretaria encaminhou por forma de ofícios e justificativas de suas necessidades, e demandas, para que assim posamos dar continuidade ao processo de Licitação pra Cotações que foram incluídas em nosso quadro, para que possamos dar ao trâmites para o possível Pregão Eletrônico com o seguinte objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente. Ressaltamos ainda os benefícios da escolha de um Registro de Preço.

Na realidade o registro de preços é um PROCEDIMENTO especial de licitação que se efetiva utilizando-se as modalidades de licitações de Concorrência Pública e Pregão (eletrônico ou presencial), o qual seleciona a proposta mais vantajosa com observância fiel do princípio da isonomia, pois sua compra é projetada para uma futura contratação. A Administração Pública firma um compromisso por meio de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde se precisar de determinado produto registrado, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.  
CNPJ: 29.578.965/0001-48



Licitante Vencedor estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida ATA. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Regulamentado pelo Decreto N° 3.931, de 19 de Setembro de 2001.

Os preços registrados poderão ter uma validade de 6 ou 12 meses período no qual, os respectivos produtos ou serviços poderão ser adquiridos ou contratados pelos órgãos públicos gerenciadores e os órgãos participantes do SRP. Outros órgãos públicos também podem "pegar carona" nestes preços, bastando para isso, pertencer a mesma esfera administrativa.

O Decreto n° 3.931/2001 prevê, em seu art. 8º, a possibilidade de qualquer órgão ou entidade aderir à Ata de Registro de Preços efetivada pela Administração, in verbis:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. (Incluído pelo Decreto n° 4.342, de 23.8.2002)

A pesquisa de preços tornou-se um obstáculo a ser superado na condução dos certames licitatórios públicos, exigindo um vasto conhecimento da jurisprudência atual sobre a matéria, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas. Dessa forma, faz-se necessário compreender os objetivos, o passo-a-passo e as dificuldades inerentes a tal procedimento, desprender-se de alguns dogmas estabelecidos sobre sua realização, além de atentar para o mercado e para a jurisprudência dominante, no sentido de melhor proceder à concretização da pesquisa de preços.

O Decreto Federal n. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo, determina no inciso IV do artigo 5º que cabe ao



órgão gerenciador a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidação dos dados das pesquisas realizadas pelos órgãos e entidades participantes. O referido decreto especifica, no inciso XI do artigo 9º, a necessidade de realização periódica de tal pesquisa para comprovação da vantajosidade da contratação.

O Tribunal de Contas da União, na decisão proferida no Acórdão 769/2013 – Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes. Não sendo nosso caso já que contamos com a cotação nesse processo, mais justificando assim os itens que infelizmente aparecem com apenas uma ou duas cotações apenas, não impedindo que possamos dar continuidade ao processo.

E de acordo com a Normativa nº 73 de 05 DE Agosto de 2020, segue o artigo:

CAPÍTULO II  
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

O que podemos deparar que a pesquisa de preço inserida no processo segue o que se pede, e quando não houve as três cotações está sendo justificado.

Nesses termos, necessita de acordo com a demanda de cada unidade, realizar eventos de diversas naturezas, visando promover o alinhamento das atividades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belterra, bem como a promoção das diversas atividades inerentes às ações de controle interno, auditoria pública, ouvidoria e correição. Dessa forma, segue abaixo todas as informações pertinentes à contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos ditames da legislação específica do Pregão Eletrônico, cito, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 7.468/11, e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressaltamos ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.  
CNPJ: 29.578.965/0001-48



Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Assim concluímos que na parte de pesquisa de preço podemos concluir, com clareza, que a pesquisa feita pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, pode se aceitar já que se enquadra nos quesitos acima citados na normativa, já que a Secretaria em si cotou todos os itens juntos com sua lista inicial já que as secretarias participantes já demonstrarão interesse em aderir o processo licitatório, trazendo assim economia e praticidade a Prefeitura Municipal de Belterra-PA.

O quantitativo de cada uma foi fruto de um levantamento das diversas ações a serem realizadas pelas Secretarias.

A contratação pelo sistema de Registro de Preço traduz-se na economicidade da respectiva contratação, uma vez que a etapa licitatória já foi cumprida e a administração pública não pode prescindir de tais serviços, quando da realização de eventos. A licitação visa melhor planejamento de custos, melhor otimização de pessoal e praticidade nos eventos realizados pela de Administração, Finanças e Planejamento, evitando compras de última hora, deslocamento de servidores e gastos emergenciais.

Desse modo justificamos para devidos fins a grande necessidade de realizar o processo licitatório do item indicado para ambas as partes não sofram prejuízo tanto como a empresa com o valor adequado ao do mercado assim não interrompendo o fornecimento do item, como a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Belterra-PA, 15 de Janeiro de 2021

*Amarildo Rodrigues dos Santos*  
Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento  
nº 002/2021

**Amarildo Rodrigues dos Santos.**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**  
**Decreto nº 002/2021**